EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-CHP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260928/0002-04

A Prefeitura Municipal de Itarema, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento de Itarema, realizará Chamamento Público para credenciamento de interessados, na hipótese do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Local de Recebimento da Inscrição e Habilitação:	**1 - No Endereço:** • Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico https://bnccompras.com
DATAS E HORÁRIOS: **Início de Recebimento da Inscrição e Habilitação:** **19/11/2026 ÀS 10H00M**	REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário Oficial de Brasília/DF** LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: https://bnccompras.com
Formato do Credenciamento:	[X] **Paralela e não Excludente** [ ] **Critério de Terceiros** [ ] **Mercados Fluidos**
Vigência do Credenciamento:	**19/11/2027 ÀS 10H00M**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS APTOS A CONDUZIR, SOB DEMANDA, LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma disposta neste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros:

2.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 113, de

28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

2.1.2. Que aceitarem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

2.3. Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

2.3.1. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

2.3.2. Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.3.3. Se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3.5. Se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitado de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6.1. A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.7. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Seja agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seu(s) anexo(s) ficarão à disposição dos interessados no site oficial do órgão: https://www.itarema.ce.gov.br e no seguinte endereço eletrônico: https://pncp.gov.br.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico https://bnccompras.com.
3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da administração no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico https://bnccompras.com, mediante utilização de Certificado Digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.4. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

a) Requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no anexo deste Edital, datado e assinado pelo representante legal; e
b) Documentos necessários à habilitação previstos neste Edital.

4.5. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.6. As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento no PNCP, Diário Oficial e sítio eletrônico oficial do Município.	**19/11/2026**
2	Início do recebimento da documentação relativa ao primeiro ciclo de credenciamento.	**23/11/2026**
3	Prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos ao primeiro ciclo, sem prejuízo de questionamentos posteriores durante a vigência do edital.	**Até 01/12/2026**
4	Prazo para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos ao primeiro ciclo.	**Até 03/12/2026**, observado o prazo aplicável a cada pedido.
5	Encerramento do prazo para recebimento da documentação do primeiro ciclo.	**04/12/2026, às 14h**
6	Abertura e início da análise da documentação apresentada no primeiro ciclo.	**07/12/2026, às 9h**
7	Prazo para conclusão da análise da documentação do primeiro ciclo.	**Até 09/12/2026**
8	Divulgação do resultado preliminar do primeiro ciclo, contendo o deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento.	**09/12/2026**
9	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar.	**De 10/12/2026 a 14/12/2026**
10	Prazo para apresentação de contrarrazões, caso haja recurso, mediante divulgação ou intimação dos interessados.	**De 15/12/2026 a 17/12/2026**, se a divulgação ocorrer em 14/12.
11	Análise e decisão dos recursos administrativos.	**De 18/12/2026 a 22/12/2026**, ressalvada a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.
12	Divulgação do resultado definitivo do primeiro ciclo.	**Até 23/12/2026**, caso estejam concluídos os procedimentos recursais.
13	Início da convocação dos credenciados para formalização das contratações, conforme necessidade da Administração e critérios objetivos de distribuição da demanda.	**A partir de 28/12/2026**, se concluído o primeiro ciclo.
14	Recebimento de novos pedidos de credenciamento, inclusive após o encerramento do primeiro ciclo.	**Continuamente, a partir de 23/11/2026, durante a vigência do edital.**
15	Análise dos pedidos de credenciamento apresentados após o primeiro ciclo.	**Em até 10 dias úteis, contados do protocolo**, ressalvadas diligências e justificativas expressas.
16	Prazo para diligência, esclarecimento ou complementação documental, quando necessária e juridicamente admissível.	**Até 5 dias úteis, contados da notificação**, admitida prorrogação justificada.
17	Encerramento da vigência inicial do edital de credenciamento.	**19/11/2027**, observada a forma de contagem prevista no edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam

do **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

6. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverá ser enviada por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico https://bnccompras.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento.

6.2. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

6.3. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

7. AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Autoridade Superior do processo.

7.2. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos órgãos dispostos no item de habilitação.

7.3. Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.4. O Agente de Contratação emitirá termo circunstanciado de julgamento de credenciamento com o resultado se o(s) interessado(s) foi declarado(s) credenciado(s) ou não credenciado(s).

7.5. O resultado da avaliação do requerimento será divulgado no Diário Oficial do Município, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao mês do pedido, desde que dia útil, verificada a data do protocolo da documentação pelo interessado.

8. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

8.2. A Autoridade Superior da Unidade Administrativa Competente procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

8.3. Homologado o credenciamento, o credenciado será convocado para assinatura do termo de contrato.

8.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não haja pendências de execução do objeto.
9.2. O credenciado que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo deste Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador, protocolizado através do e-mail licitacao@itarema.ce.gov.br.
9.3. Caso o credenciado não execute o objeto no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetido ao descredenciamento.
9.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
a) Justificativa plausível para os fatos apurados; e
b) Documentação comprobatória, quando for o caso.
9.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente à Autoridade Superior da Unidade Administrativa, e deverá ser enviada até o décimo quinto dia útil através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.
9.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
9.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem anterior.
9.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a esta administração a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
9.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão da Autoridade Superior, esta será publicada no Diário Oficial do órgão, sendo ainda, o credenciado comunicado por mensagem eletrônica pelo e-mail informado à administração.

10. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo deste Edital, assinado pelo responsável legal através do e-mail licitacao@itarema.ce.gov.br., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. RECURSOS

11.1. Da decisão da Administração sobre a habilitação dos interessados, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do órgão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
11.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Agente de Contratação, devendo ser enviados até o terceiro dia útil por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico https://bnccompras.com, ficando autorizada vista dos autos do processo.
11.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando,

exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12. FORMATO DO CREDENCIAMENTO

12.1. PARALELA E NÃO EXCLUDENTE - A contratação ocorrerá com todos os credenciados.

13. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.1.1. Em respeito ao Princípio Administrativo da igualdade de oportunidade entre os interessados, havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, **por ordem de credenciamento**, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

13.1.2. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a compor a lista de credenciados nos termos do item 13.1.

13.1.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

14. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo deste Edital.

14.2. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.3. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente Edital para Credenciamento terá vigência até 19 de novembro de 2027, contados da data de sua publicação.

15.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será contratado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência contratual.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do credenciamento, a Unidade Administrativa poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O credenciado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** prorrogável conforme previsão contratual.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista que porventura tenham expirado dos já apresentados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

18.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

18.3. Caso não ocorra a efetiva finalização da venda, com a entrega do bem

ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.

18.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de ITAREMA-CE.

18.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de ITAREMA-CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-se em sua conta corrente.

18.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

19. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta desse órgão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, por atraso na execução do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração ou de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração poderá aplicar ao credenciado outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento do credenciado.

19.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5. Na hipótese de o credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta desse órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela administração;

d) não atender às autorizações de cumprimento do objeto;

e) ensejar o retardamento do cumprimento do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela administração.

19.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

19.1.8. É admitida a reabilitação do credenciado perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo da aplicação da penalidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.9. Além das penalidades citadas, o(s) CREDENCIADO(S) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da administração e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, o(s) CREDENCIADO(S), conforme o caso, ficará(ão) isento(s) das penalidades mencionadas.

19.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar

e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Regulamento que dispõe sobre o procedimento de Credenciamento desse órgão, qual seja, o Decreto Municipal nº 024/2024, os Decretos Federais n° 21.981/32 e 22.427/33, a Instrução Normativa n° 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e demais legislações aplicáveis e demais normas legais pertinentes.

20.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.

20.3. No julgamento das inscrições e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a correta.

20.5. O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

21. ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

21.1.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação.

21.1.3. ANEXO III - Termo de Requerimento de Credenciamento.

21.1.4. ANEXO IV - Termo de Requerimento de Descredenciamento.

21.1.5. ANEXO V - Termo de Inativação de Credenciamento.

21.1.6. ANEXO VI - Preço de Referência.

21.1.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

ITAREMA/CE, 19 de novembro de 2026.

Jose Eduardo Da Cunha Pinheiro
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
PORTARIA Nº 057/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-CHP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº °00003.20260928/0002-04

1. DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente habilitados**, para formação de cadastro de profissionais aptos a serem convocados, sob demanda, para organização e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itarema/CE, observadas as competências próprias da Administração, as condições estabelecidas neste instrumento e no edital de credenciamento e a legislação aplicável. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante critérios objetivos e impessoais para distribuição das demandas entre os profissionais credenciados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. O leiloeiro oficial convocado será remunerado mediante comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, devida diretamente pelo respectivo arrematante, observada a legislação profissional aplicável. Não haverá garantia de quantidade mínima de leilões, lotes ou valor de arrematação aos profissionais credenciados

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Itarema/CE mantém, para o desempenho de suas atribuições institucionais e prestação dos serviços públicos, conjunto de bens móveis permanentes que, ao longo de sua utilização, podem perder a utilidade administrativa em decorrência de desgaste, obsolescência, evolução tecnológica, inviabilidade econômica de manutenção, ociosidade ou impossibilidade de recuperação.

3.2. Verificada a perda de utilidade desses bens para a Administração e cumpridos os procedimentos administrativos de identificação, classificação, avaliação e autorização para desfazimento, mostra-se necessária a adoção de providências destinadas à sua adequada alienação, evitando-se a permanência injustificada de bens inservíveis no patrimônio municipal.

3.3. A manutenção prolongada desses bens pode acarretar ocupação desnecessária de depósitos e demais espaços públicos, custos de guarda, vigilância e controle patrimonial, além de aumento do risco de deterioração, extravio, perda de valor econômico e, conforme a natureza do bem, impactos relacionados à sua inadequada conservação ou destinação.

3.4. Nesse contexto, a alienação mediante leilão constitui instrumento adequado para promover o desfazimento dos bens móveis inservíveis, permitindo ampla participação dos interessados, disputa pública mediante lances e busca do melhor

resultado econômico possível para a Administração, observados os procedimentos prévios de avaliação, publicidade e demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.5. Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente. Após análise das alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar, a Administração concluiu pela maior adequação da utilização de leiloeiros oficiais, considerando a necessidade de estrutura profissional especializada para operacionalização dos certames, especialmente quanto à divulgação, disponibilização e operação de plataforma eletrônica, organização da visitação, recebimento e registro de lances, condução das sessões, formalização das arrematações e prestação de contas.

3.6. A opção pela utilização de leiloeiro oficial não implica transferência das competências administrativas relacionadas à gestão patrimonial e à decisão de alienar. Permanecerão sob responsabilidade do Município, entre outras atribuições que lhe sejam legalmente próprias, a identificação e classificação dos bens, a aprovação da avaliação, a autorização da alienação, a definição e aprovação dos lotes, o estabelecimento das condições do leilão, a aprovação do respectivo edital e a fiscalização dos atos praticados pelo profissional convocado.

3.7. Para seleção dos leiloeiros oficiais, o art. 31, §1°, da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a utilização do credenciamento ou da licitação na modalidade pregão. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento apresenta maior aderência à necessidade municipal, tendo em vista que as alienações poderão ocorrer em momentos distintos, de acordo com a identificação, avaliação e autorização dos bens a serem desfazidos, não se mostrando necessária ou vantajosa a concentração de todas as futuras demandas em um único profissional.

3.8. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e definido pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante o qual a Administração convoca interessados para que, uma vez atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sejam habilitados e permaneçam aptos a prestar os serviços quando regularmente convocados.

3.9. A presente modelagem será estruturada sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de múltiplos leiloeiros oficiais sob condições previamente padronizadas, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima individual.

3.10. Considerando que nem todos os profissionais credenciados necessariamente atuarão simultaneamente em cada leilão, a distribuição das demandas observará mecanismo objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital, mediante sistema de rodízio, de forma a assegurar isonomia, transparência, rastreabilidade das convocações e distribuição equilibrada das oportunidades entre os credenciados.

3.11. A solução permitirá à Administração manter cadastro de profissionais regularmente habilitados e disponíveis para atendimento das alienações que forem autorizadas durante a vigência do credenciamento, reduzindo a dependência de único prestador e proporcionando maior continuidade operacional aos procedimentos de desfazimento patrimonial.

3.12. Assim, a contratação pretendida encontra fundamento na necessidade de assegurar destinação regular, eficiente e economicamente adequada aos bens móveis inservíveis do Município, mediante utilização de profissionais legalmente habilitados e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA vigente do Município de Itarema/CE, estando compatibilizada com o planejamento institucional e com as ações programadas para gestão e desfazimento de bens patrimoniais inservíveis. A previsão no PCA evidencia que a necessidade foi previamente identificada e incorporada ao planejamento administrativo, mantendo coerência com o Estudo Técnico Preliminar e com a fase preparatória da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida para atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis do Município de ITAREMA consiste no credenciamento de Leiloeiro Oficial, mediante Chamamento Público, com matrícula regular perante a Junta Comercial competente e aptidão para exercício da atividade no Estado do Ceará, conforme regulamentação profissional aplicável, para a realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou híbridos, de acordo com a demanda do Município.

5.2. Essa solução integra aspectos legais, técnicos e operacionais, garantindo a destinação adequada dos bens públicos, a transparência dos procedimentos, a eficiência na arrecadação e a economicidade, visto que a remuneração do leiloeiro ocorre exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, sem ônus direto para o Município.

5.3. Aspectos Legais e de Habilitação

5.3.1. O Leiloeiro Oficial regularmente matriculado e em situação ativa perante a Junta Comercial competente, observadas as regras aplicáveis ao exercício da atividade no Estado do Ceará.
5.3.2.Todos os procedimentos deverão observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
5.3.3. A utilização de leiloeiro oficial reduz a necessidade de estrutura operacional própria para condução das sessões de leilão, sem afastar as atribuições administrativas de planejamento, avaliação, fiscalização e controle.

5.4. Aspectos Operacionais

5.4.1. Ao leiloeiro oficial convocado caberá executar as atividades profissionais e operacionais inerentes ao leilão, incluindo apoio à organização e descrição dos lotes, ampla divulgação, organização da visitação, disponibilização e operação da plataforma eletrônica quando prevista, recebimento e registro dos lances, condução da sessão, formalização das arrematações e prestação de contas.

5.4.1.1. Permanecerão sob responsabilidade da Administração a identificação e classificação dos bens, aprovação da avaliação, definição do valor mínimo de alienação, aprovação da formação dos lotes, autorização da alienação, aprovação do edital de cada leilão e fiscalização do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de apoio técnico do leiloeiro.

5.4.2.Deverá custear todos os recursos humanos e materiais necessários à realização do leilão, inclusive equipe de apoio, segurança especializada para visitação e plataforma eletrônica quando aplicável.

5.4.3.Após a realização do leilão, deverá entregar à Administração, em até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas completa, incluindo atas, relatórios, comprovantes de publicação, relação de arrematantes e comprovantes de pagamento.

5.5.Aspectos Econômicos

5.5.1.A comissão do leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, evitando qualquer gasto direto por parte do Município.

5.5.2. A atuação de profissional especializado poderá contribuir para maior divulgação dos bens e ampliação do universo de potenciais interessados, favorecendo a obtenção de resultados econômicos mais vantajosos, sem prejuízo da competência da Administração quanto à avaliação e definição do valor mínimo de alienação.

5.2.3.Possibilita execução parcelada dos serviços, conforme a demanda de cada órgão municipal, sem necessidade de contratação contínua ou fixa.

5.6.Aspectos Estratégicos e de Eficiência

5.6.1.A solução assegura execução profissional, transparente e segura de todo o procedimento, reduzindo riscos de questionamentos legais e administrativos.

5.6.2. A experiência profissional do Leiloeiro Oficial contribui para adequada organização operacional do leilão, ampla divulgação, atração de interessados e regular condução das sessões, sem afastar as competências decisórias e patrimoniais atribuídas à Administração.

5.6.3.Evita a sobrecarga da equipe interna do Município e investimentos em capacitação de servidores, otimizando recursos públicos e garantindo a eficiência na gestão patrimonial.

5.7. O credenciamento de Leiloeiro Oficial apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município de ITAREMA/CE, por integrar legalidade, economicidade, eficiência e transparência, atendendo plenamente à necessidade administrativa de alienação de bens móveis inservíveis. Essa solução permite que o processo seja conduzido por profissional especializado,

favorecendo a obtenção do melhor resultado econômico possível à Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para participação no credenciamento, o interessado deverá ser **Leiloeiro Oficial regularmente habilitado para o exercício da profissão**, comprovando sua matrícula e situação regular perante a Junta Comercial competente, além do atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação profissional aplicável.

6.2. O credenciado deverá manter, durante todo o período de sua atuação perante o Município, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa resultar em suspensão, impedimento ou perda da capacidade para o exercício da atividade profissional.

6.3. Para execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá possuir ou disponibilizar estrutura operacional compatível com a realização dos leilões, incluindo os recursos humanos, tecnológicos e administrativos necessários ao adequado cumprimento das atribuições que lhe forem conferidas.

6.4. Quando o leilão for realizado por meio eletrônico, o credenciado deverá disponibilizar plataforma apta à realização do certame, que permita, no mínimo:

a) cadastramento e identificação dos interessados;
b) disponibilização das informações e documentos relativos aos bens e lotes;
c) apresentação, recebimento e registro dos lances;
d) identificação do arrematante;
e) registro cronológico dos atos praticados durante a sessão;
f) preservação do histórico de lances e demais informações necessárias à auditoria do procedimento;
g) adoção de mecanismos de segurança da informação, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos registros.

6.5. O Leiloeiro Oficial deverá promover a divulgação dos leilões e dos respectivos lotes nos meios e condições definidos pela Administração, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade do Município, buscando ampliar a publicidade e a participação de potenciais interessados.

6.6. O credenciado deverá manter arquivo dos documentos e registros relacionados aos leilões sob sua responsabilidade e apresentar à Administração, nos prazos estabelecidos, a respectiva prestação de contas, contendo os documentos necessários à comprovação dos atos praticados, dos bens arrematados, dos respectivos arrematantes e dos valores envolvidos.

6.7. Constituem ainda requisitos essenciais para execução do objeto:

I - cumprimento dos prazos estabelecidos para preparação, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas;
II - observância da legislação aplicável à profissão de Leiloeiro Oficial e às alienações promovidas pela Administração Pública;
III - observância das regras relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações tratadas durante a execução;
IV - inexistência de impedimento legal, profissional ou administrativo para

atuação perante o Município;
V - disponibilidade para atendimento das convocações realizadas de acordo com o sistema de distribuição de demandas previsto no edital;
VI - atuação pessoal do Leiloeiro Oficial na condução das atribuições que, por sua natureza profissional, sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da utilização de equipe e serviços auxiliares para apoio operacional;
VII - cumprimento das determinações regularmente expedidas pela Administração, pelo gestor e pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução.
6.8. A Administração permanecerá responsável pelos atos que lhe são próprios no procedimento de alienação, especialmente a identificação e classificação dos bens, aprovação da avaliação, autorização da alienação, definição e aprovação dos lotes, estabelecimento das condições do leilão, aprovação do edital específico e fiscalização da execução, cabendo ao Leiloeiro Oficial prestar o apoio técnico e operacional previsto neste Termo de Referência.
6.9. Os requisitos estabelecidos neste tópico deverão ser interpretados de forma proporcional à natureza do objeto, sendo vedada a imposição de condições que não possuam relação direta com a adequada execução dos serviços ou que restrinjam injustificadamente o ingresso de interessados no credenciamento.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a inexistência de antecipação financeira pela Administração, a remuneração do leiloeiro vinculada às arrematações efetivamente realizadas e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a transferência ou subcontratação das atribuições privativas e personalíssimas inerentes ao exercício da função de Leiloeiro Oficial.
9.2. Será admitida a utilização, pelo credenciado, de serviços auxiliares necessários à operacionalização do leilão, tais como plataforma tecnológica, divulgação, apoio administrativo e organização logística, permanecendo o leiloeiro integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 meses, admitido o ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.2. A execução de cada demanda será formalizada mediante instrumento

próprio ou ordem de serviço, observados os limites de vigência do credenciamento e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Tipo de contratação: credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 14.133/2021, em sua hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, autorizada pelo inciso I do art. 79. Tal sistemática permite que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital sejam habilitados, tornando-se credenciados aptos a prestar os serviços conforme a demanda, sem competição entre eles nem exclusividade de prestador. Em razão disso, a Administração poderá contratar simultaneamente um ou mais dos credenciados para atender à demanda, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando todos não puderem ser contratados de imediato.

Critérios de seleção

11.3. Serão classificados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital, sendo posteriormente elaborada a lista daqueles que poderão ser convocados conforme segue:

- A contratação objeto deste edital possui como base o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de credenciamento paralelo e não excludente, viável para a Administração, permitindo a habilitação de múltiplos leiloeiros sob condições padronizadas.
- Todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão credenciados, não havendo classificação competitiva entre os habilitados.
- Quando não for possível ou necessário convocar simultaneamente todos os credenciados, a distribuição das demandas será realizada mediante sistema objetivo de rodízio.
- A ordem inicial dos credenciados será definida mediante sorteio público, devidamente registrado nos autos, assegurada a participação ou acompanhamento dos interessados.
- Definida a ordem, as convocações observarão sequência sucessiva e impessoal. O leiloeiro que aceitar e executar determinada demanda será reposicionado ao final da lista após a conclusão da convocação.
- Os profissionais que vierem a ser credenciados posteriormente ingressarão ao final da ordem de rodízio vigente, sem alteração das convocações anteriormente realizadas.
- Na hipótese de recusa, impedimento, suspensão, irregularidade profissional ou impossibilidade devidamente registrada do credenciado

convocado, será chamado o profissional subsequente da lista, observadas as regras previstas no edital.

- Todos os atos de convocação, recusa, impedimento, reposicionamento e alteração da ordem deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade da distribuição das demandas.

A recusa injustificada à convocação implicará reposicionamento do credenciado ao final da lista de rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento quando configurada violação às condições previamente aceitas. A recusa devidamente justificada e aceita pela Administração terá seus efeitos definidos no edital, preservada a impessoalidade da distribuição.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. A exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se detalhadas no Anexo Único deste Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins legais.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

13.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa o Leiloeiro contratado deverá obedecer às seguintes condições para a execução do objeto:

13.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

13.1.2. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no depósito de inservíveis do Município;

13.1.3. 13.1.3. Fornecer, quando solicitado, subsídios mercadológicos e informações técnicas auxiliares à avaliação dos bens, sem substituir a avaliação formal promovida ou aprovada pela Administração nem possuir competência para definição do valor mínimo de alienação;

13.1.4. Conferir, no âmbito de suas atribuições, os dados e documentos fornecidos pela Administração e comunicar formalmente eventuais inconsistências identificadas antes da divulgação do leilão, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelas informações patrimoniais e documentais de sua competência;

13.1.5. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
d) Local do Leilão;
e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
f) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e a Contratante;
g) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial, quando for o caso;

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

14.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
14.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
14.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
14.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em

tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

14.7. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado, bem como o cumprimento das obrigações documentais e de prestação de contas.

14.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.10. O gestor consolidará os registros da execução, acompanhará a prestação de contas e verificará a regularidade das arrematações e do repasse integral dos valores devidos ao Município.

14.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.14. O gestor do contrato deverá encaminhar ao setor competente a documentação pertinente à execução, fiscalização, prestação de contas, arrecadação e encerramento de cada demanda, para fins de registro, controle e arquivamento no respectivo processo administrativo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município;

15.3. Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

15.4. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado, providenciar:

a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere **art. 31, §2° e seguintes**, além das regras gerais de divulgação aplicáveis da Lei Federal n° 14.133/21;

b) Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo Leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

15.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado;

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no futuro contrato;

15.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, inexatidões, omissões ou irregularidades identificadas na execução dos serviços

ou nos documentos e registros sob sua responsabilidade;
16.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis;
16.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
16.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo responsabilidade ao Contratante;
16.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
16.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
16.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
16.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
16.10.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16.11.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, ou para qualificação, na contratação direta;
16.13.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16.14.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
16.15.Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com o planejamento definido;
16.16.Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
16.17.Submeter previamente à Administração a minuta dos avisos e demais peças de divulgação do leilão, observando que:

a) os documentos deverão seguir as condições, informações e padrões previamente aprovados pelo Município;
b) nenhuma divulgação poderá conter informação divergente daquela

oficialmente fornecida ou aprovada pela Administração;

c) deverão ser observadas as formas de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação profissional aplicável, sem prejuízo da utilização de meios adicionais destinados a ampliar a participação de interessados;

d) as despesas relativas à divulgação complementar promovida pelo leiloeiro, plataforma, deslocamentos, equipe de apoio e demais recursos necessários à execução de suas atribuições correrão por sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ressarcimento pela Administração, ressalvadas as despesas institucionais que, por disposição legal ou decisão administrativa, sejam de responsabilidade direta do Município.

16.18.Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

16.19.Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

16.20.Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não
entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

16.21.Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

16.22.Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização, podendo ser prorrogado.

17. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

17.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

17.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

17.2.1. O valor da arrematação deverá ser recolhido diretamente em conta bancária oficial indicada pelo Município, sempre que operacionalmente viável, vedado seu trânsito por conta pessoal do leiloeiro.

17.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do

Município de ITAREMA -CE.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. Não haverá necessidade de reserva de dotação orçamentária específica para remuneração do leiloeiro, uma vez que sua comissão será paga diretamente pelo arrematante, não havendo pagamento de honorários pela Administração, sem prejuízo de eventuais despesas administrativas próprias do Município relacionadas ao processo de alienação.

ITAREMA - CE, 15 de outubro de 2026.

Sidney Amaral Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PORTARIA Nº 019/2025

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Documento de Identidade (RG) ou documento equivalente que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Certidão atualizada de matrícula e regularidade profissional emitida pela Junta Comercial competente, comprovando a condição de Leiloeiro Oficial e a regularidade necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento no Estado do Ceará, conforme legislação profissional aplicável;

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Leiloeiro;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Leiloeiro.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

2.6 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do seu domicílio;

4 Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de experiência anterior na organização e condução de leilões de bens móveis, mediante apresentação de um ou mais atestados, certidões ou documentos equivalentes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão do interessado para execução de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

4.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do emitente e conter informações suficientes para demonstrar a efetiva execução das

atividades declaradas, podendo a Administração realizar diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

4.3. Não será exigida identidade absoluta entre os bens anteriormente leiloados e aqueles pertencentes ao Município, bastando que a experiência demonstrada possua compatibilidade com as atividades essenciais de organização e condução de leilões de bens móveis.

5 Outras Exigências de Habilitação

5.1 Declaração do Leiloeiro, de que:

5.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.2 Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

5.1.3 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, no caso de pessoa juridica;

5.1.5 Não se encontra impedido de contratar com o Município nem declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os efeitos e a abrangência da sanção eventualmente aplicada;

5.1.6 Declaração expressa de que todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, publicações, deslocamento e providências a que estará o Leiloeiro Oficial obrigado, correrão a sua exclusiva conta, ficando o Município isento de qualquer pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título.

ANEXO III
TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de ITAREMA/CE.
Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento-lhe **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **Chamamento Público nº _____**, que versa sobre o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:	PIX:
Representante Legal (*em caso de pessoa jurídica*):			
CPF:	Celular:	E-mail:	

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL - O Leiloeiro Público Oficial acima identificado, DECLARA expressamente, que:

1) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) Não é inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esse órgão;

4) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

7) Não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;

8) Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, publicações, deslocamento e providências a que estará o Leiloeiro Oficial obrigado, correrão a sua exclusiva conta, ficando o Município isento de qualquer pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI FEDERAL N.º 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. O INTERESSADO/CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. O INTERESSADO/CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do

art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Local /data.

_____

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO IV
TERMO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de ITAREMA/CE. Prezado(a) Senhor(a)

Apresento-lhe **REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO** referente ao **Chamamento Público nº _____**, que versa sobre o **credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de ITAREMA/CE**, conforme se segue.

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Representante Legal (*em caso de pessoa jurídica*):			
CPF:	Celular:	E-mail:	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local/data

_____
Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: ____/__/_____ - ASS.:_____
Sec. de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO V
TERMO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de ITAREMA/CE. Prezado(a) Senhor(a),

Apresento **REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **Chamamento Público nº _____**, que versa sobre o **credenciamento de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de ITAREMA/CE**, conforme se segue.

REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Representante Legal (*em caso de pessoa jurídica*):			
CPF:	Celular:	E-mail:	
PRAZO:	☐ DETERMINADO DIAS: _____ ☐ INDETERMINADO		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local/data

_____
Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: ___/___/_____ - **ASS.: _____**
Sec. de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO VI
PREÇO DE REFERÊNCIA

A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _-_/__, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE, ATRAVÉS DA _____, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **Prefeitura do Município de ITAREMA-CE**, com sede na Rua _____, CEP: _____, ITAREMA - Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, através da _____-, representada, nesse caso, por **Secretário/Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Competente o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS APTOS A CONDUZIR, SOB DEMANDA, LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Processo Administrativo nº **00000**;

1.3.3. O Edital do Chamamento Público nº **000000** e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Inscrição e Habilitação do Credenciado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de ITAREMA-CE e o Leiloeiro contratado;

3.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato;

3.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

5.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública

do Município de ITAREMA-CE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva- se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

6.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o Leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.

7.1.2. Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.1.3. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado, providenciar:

a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo Leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao

custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

7.1.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado.

7.1.5. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo Leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 5 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com o planejamento definido;

8.1.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

8.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

8.1.4. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

8.1.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

8.1.6. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto

com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.1.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.1.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação dos documentos para habilitação no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta desse órgão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, por atraso na execução do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração ou de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração poderá aplicar ao credenciado outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento do credenciado.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de

cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o credenciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de o credenciado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta desse órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela administração;

d) não atender às autorizações de cumprimento do objeto;

e) ensejar o retardamento do cumprimento do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela administração.

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a
Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.1.8. É admitida a reabilitação do credenciado perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo da aplicação da penalidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.9. Além das penalidades citadas, o(s) CREDENCIADO(S) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da administração e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

11.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, o(s) CREDENCIADO(S), conforme o caso, ficará(ão) isento(s) das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não haja pendências de execução do objeto.

12.2. O credenciado que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo do Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador, protocolizado através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo do Edital.

12.3. Caso o credenciado não execute o objeto no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no edital poderá ser submetido ao descredenciamento.

12.4. Caso o credenciado perda as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, poderá ser submetido ao descredenciamento;

12.5. Caso o credenciado sofra sanção de impedimento de licitar e contratar ou tenha declarado sua inidoneidade superveniente ao credenciamento, será submetido ao descredenciamento.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão de leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único do Decreto n° 21.981/1932.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para

dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ITAREMA/CE, _____de _____de 20__.

(*assinatura do representante legal da contratante*)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função) CONTRATANTE

(*assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada*)
(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada) CONTRATADA